



RESOLUÇÃO Nº 006/2016 – REITORIA/UNESPAR

Aprova, *ad referendum* do CAD, o Regulamento para a promoção de Docentes à classe de Professor Associado.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 11.713/1997 e suas alterações;

considerando o disposto no inciso nos artigos 95 e 96 do Regimento Geral da Unespar;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, o Regulamento para a promoção de Docentes à classe de Professor Associado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no site oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 22 de setembro de 2016.

**Antonio Carlos Aleixo
Reitor**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO 006/2016 – REITORIA/UNESPAR REGULAMENTO PARA A PROMOÇÃO DE DOCENTES À CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A ascensão da classe de professor adjunto para a classe de professor associado, na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, será de acordo com esta Resolução.

Art. 2º. A carreira do Magistério Público da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 05 (cinco) classes, conforme segue:

- I. Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;
- II. Professor Assistente, níveis A, B, C e D;
- III. Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;
- IV. Professor Associado, níveis A, B e C;
- V. Professor Titular.

Parágrafo único. Os integrantes da carreira docente, pertencentes às classes de I a III, terão promoção de classe e ascensão de nível conforme o disposto nas Leis n. 11713/1997, n°. 14825/2005 e suas alterações.

Art. 3º. As atribuições do Professor Associado são, além das atribuições da classe de Professor Adjunto, descritas na Lei n°. 11.713/1997, consolidação de uma linha de pesquisa e elaboração de uma proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento, participação em concurso público para a classe de Professor Adjunto ou Professor Associado e atividades de pós-graduação.

II - DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 4º. O pedido de promoção de classe deverá ser formalizado no Protocolo Geral do campus mediante requerimento ao Colegiado de Curso e apresentação do currículo *lattes*.



Art. 5º. Será concedida a promoção à classe de Professor Associado ao Professor Adjunto com o interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos no nível D desta classe, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I. Comprovação da obtenção do grau de Livre Docente; ou
- II. Comprovação da obtenção do grau de Doutor e aprovação, por uma banca examinadora, pela defesa, em sessão pública, de trabalho científico, e pelo memorial descritivo a ser elaborado tendo por base principal o seu currículo *lattes* e pontuado conforme o anexo I da presente Resolução.

§ 1º. A banca examinadora será composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com título de Doutor.

§ 2º. A constituição da banca examinadora deverá incluir pelo menos um membro de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º. A sessão pública de defesa deverá ser marcada em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do requerimento protocolizado.

§ 4º. Durante a sessão pública, o docente terá trinta minutos para apresentar a defesa do seu trabalho e cada membro da banca poderá arguí-lo em até trinta minutos.

§ 5º. O docente terá até trinta minutos para responder aos questionamentos de cada membro da banca examinadora.

§ 6º. O memorial descritivo deverá ter como fio condutor a reflexão sobre a produção do docente, mostrando como as atividades desenvolvidas e elencadas por ele contribuem para a consolidação de linhas de pesquisa.

§ 7º. Após avaliação do memorial descritivo e a conclusão da defesa do trabalho, a banca deverá apresentar um relatório com o resultado final ao colegiado a que pertence, evidenciando se ele foi aprovado ou reprovado.

§ 8º. O resultado da defesa pública para promoção à classe de Professor Associado deverá ser homologado pelo Conselho de Centro de Áreas a que pertence o docente, que enviará para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – PROGESP todos os documentos que compõem o



processo, com vistas à expedição de Portaria, com efeito, a partir da data de defesa do trabalho.

§ 9º. Caberá recurso do resultado final ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação.

Art. 6º. Na avaliação do candidato à classe de Professor Associado, deverão ser atendidas as seguintes normas:

I - cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), à defesa do trabalho científico, bem como do memorial descritivo, considerando o perfil descrito no art. 3º deste regulamento;

II - a pontuação final será calculada pela média aritmética;

III - será promovido à classe de Professor Associado, o candidato que obtiver a pontuação final igual ou superior a 5,0.

Art. 7º. Quando do ingresso à classe de Professor Associado, o docente será enquadrado sempre no nível **A** dessa classe.

Parágrafo único. A data de ingresso na classe deverá ser considerada como data base para a ascensão de nível.

Art. 8º. Caso o docente solicite promoção de classe após o interstício, a data de sua progressão será considerada a do protocolo da solicitação e o seu período de avaliação será compreendido entre a data de sua última elevação até o dia respectivamente anterior ao do seu novo pedido.

Art. 9º. Os casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD e Conselho Universitário - COU.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2016 – REITORIA/UNESPAR)
TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Item	Pontuação base	Pontuação da Banca
Dados Gerais 1) Prêmios e títulos 2) Membro de corpo editorial 3) Revisor de periódico	≤ 5.000	
Projetos 4) Com financiamento 5) Sem financiamento	≤ 5.000	
Produção Bibliográfica 6) Artigos completos publicados em Periódicos 7) Artigos aceitos para publicação 8) Livros e capítulos 9) Texto em jornal ou revista (magazine) 10) Trabalhos publicados em anais de eventos 11) Apresentação de trabalho 12) Partitura musical 13) Tradução 14) Prefácio, posfácio 15) Outra produção bibliográfica	≤ 15.000	
Produção Técnica 16) Software 17) Produtos 18) Processos 19) Trabalhos técnicos 20) Cartas, mapas ou similares 21) Cursos de curta duração ministrados 22) Desenvolvimento de material didático ou institucional. 23) Editoração 24) Manutenção de obra artística 25) Maquete 26) Programa de rádio ou TV 27) Relatório de Pesquisa 28) Outra produção técnica	≤ 2.000	
Orientações e supervisões concluídas 29) Iniciação científica 30) TCC 31) Monografia de especialização 32) Dissertação de Mestrado 33) Tese de doutorado Orientações em andamento	≤ 5.000	

34) Iniciação científica 35) TCC 36) Monografia de especialização 37) Dissertação de Mestrado 38) Tese de doutorado		
Produção Cultural 39) Apresentação de obra artística 40) Arranjo musical 41) Composição musical 42) Programa de rádio ou TV. 43) Obras de artes visuais 44) Outra produção artística/Cultural 45) Demais trabalhos	≤ 2.000	
Evento 46) Participação em eventos, congressos, etc. 47) Organização de evento	≤ 3.000	
Bancas 48) Participação em trabalhos de conclusão - Graduação - Especialização - Mestrado - Doutorado 49) Participação em bancas de comissões julgadoras	≤ 5.000	
50) 500 pontos para cada disciplina ano/aula (*)	≤ 15.000	
51) 500 pontos para cada disciplina ano/aula em cursos de pós-graduação (*)	≤ 10.000	
51) Atividades administrativas (*)	≤ 3.000	
Nota	≤ 70.000	

(*) Necessário documento comprobatório

Tabela para conversão

Pontuação	Nota
50 a 70 mil	9 a 10
40 a 50 mil	8 a 9
30 a 40 mil	7 a 8
20 a 30 mil	6 a 7
10 a 20 mil	5 a 6